



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 216 /

“ALTERA O §2º DO ART. 267 DA LEI COMPLEMENTAR 91 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007 PARA FIXAR O ÍNDICE A SER UTILIZADO NA ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera o §2º do Art. 267 da Lei Complementar 91, de 27 de dezembro de 2007, para fixar o índice a ser utilizado na atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM.

Art. 2º O § 2º do artigo 267 da Lei Complementar 91 de 27 de dezembro de passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 267.....

.....
§ 2º O valor da UFM será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE ou IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado, o que for menor, ocorrido no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.

.....(NR)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 614, de 18/01/2021